REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de Maio de 2002

III

Série

Número 10

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.-Para as Actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial e Outras. 2

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira-Revisão. 3

Aviso para PE do CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial. 3

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas-Alteração Salarial e Outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira-Revisão. 3

CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial. 5

CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas-Alteração Salarial e Outras. 7

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.-Para as Actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.-Para as Actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira-Revisão salarial, publicado no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgantes.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Maio de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial e Outras.

No JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Maio de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM-Sinddicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira-Revisão.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Maio de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Maio de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 13, de 8 de Abril de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Maio de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira-Revisão.

Artigo 1.º

Entre o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e a ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal, é celebrada a presente revisão da tabela

salarial e cláusulas de expressão pecuniária do Contrato Colectivo de Trabalho para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação de Vinho Madeira, publicado no JORAM, n.º 23, II.ª Série, 2.º Suplemento de 27 de Agosto de 1981, com as alterações introduzidas e publicadas no JORAM n.º 25, IIª Série, Suplemento de 2 de Setembro de 1982, JORAM n.º 3, III.ª Série de 1 de Fevereiro de 1994; JORAM n.º 10, III série de 16/05/00 e o JORAM n.º 9, III série de 02/05/01.

Artigo 2º

A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência do Contrato

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente instrumento de regulamentação de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal que, na Região Autónoma da Madeira, se dedicam à Armazenagem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato outorgante.

Cláusula 19.ª

Remuneração do Trabalho Extraordinário

1 - Igual

2 - Igual

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os trabalhadores terão direito:

a) - A um subsídio de alimentação no valor de 3,11 Euros, desde que o trabalho se prolongue para além das 21 horas;

b) - Igual

c) - Igual

4 - Igual

Cláusula 27.ª

(Diuturnidades)

1 - Igual

a) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração I e II, a quantia da diuturnidade é de 22,31 euros cada;

b) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração III e IV, a quantia da diuturnidade é de 20,75 euros cada;

c) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração V a VIII, a quantia da diuturnidade é de 18,67 euros cada.

Cláusula 28ª

(Prémios)

1 - Aos profissionais com cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, será atribuído um prémio mensal de 16,60 euros por curso, até ao máximo de cinco cursos, a pagar a partir da conclusão deste ou destes, caso já os tenha completado, logo que entre em vigor o presente contrato.

2 - Igual

3 - Igual

4 - Igual

Cláusula 28.ª - A

(Subsídio de refeição)

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição, no valor de 1,00 euro por cada dia completo de trabalho.

Cláusula 29.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria de Tesoureiro, Caixa e Cobrador que realizem pagamentos, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 17,12 euros por mês.

2 - Igual

3 - Igual

Cláusula 54.ª-B

1 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.ª e Fogueiro 1ª será acrescida à remuneração mensal constante da Tabela Salarial 128,65 euros.

2 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico 2.ª e Fogueiro 2.ª será acrescida à remuneração mensal constante da Tabela Salarial 133,32 euros.

3 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.ª e Fogueira 3.ª será acrescida à remuneração constante da Tabela Salarial 122,42 euros.

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

(VINHOS)

Graus	Categorias Profissionais	Euros
I	Administrador Director Comercial Gerente	875,65
II	Chefe de Escritório Chefe de Serviços Chefe de Contabilidade Técnico de Contas Técnico analista Técnico de Vinhos	741,29
III	Guarda Livros Chefe de Secção Tesoureiro Enc. Geral de Armazém Caixeiro Encarregado	644,29
IV	Encarregado de Armazém ou Fiel de Armazém Caixeiro Chefe de Secção Secretária de Direcção Correspondente em Língua Estrangeira Operador de máq. de Contabilidade Operador de Informática de 1.ª Caixa 1.º Escriturário	573,74
V	2.º Escriturário 1.º Caixeiro Operador máq. de Contabilidade 2.ª Operador de Informática 2.ª Fogueiro 1.ª Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.ª Tanoeiro de 1.ª Ajud. Encarregado Arm. ou Fiel Armazém Motorista de pesados Cobrador	473,62
VI	Operador de Telex 2.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico 2.º Fogueiro 2.ª Tanoeiro 2.ª Serrador Condutor e Empilhadora Motorista de Ligeiros Dactilógrafo com mais de 2 anos Estag. de Escritório de 2.º ano	438,86
VII	3.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.ª Fogueiro de 3.ª Telefonista Dactilógrafo com menos de 2 anos Empalhador ou Empalhadeira Contínuo Porteiro Guarda Trabalhador de Armazém Estagiário de Escritório de 1.º ano	418,63
VIII	Engarrafeira Servente Caixeiro Estagiário de 2.º ano	378,69
IX	Caixeiro Estagiário de 1.º ano Aprendiz de Tanoeiro	264,04
X (a)	Técnico de Contas Guarda Livros	316,44

a) Os profissionais em Regime livre

A Tabela produz efeito a 1 de Janeiro de 2002.

Artigo 3º - Mantêm-se em vigor as restantes normas e disposições do CCTV para o referido sector, e que vem publicado no JORAM n.º 23, II.ª Série de 27/08/81, com as alterações contidas no JORAM n.º 1, III.ª Série de 11/01/96, JORAM n.º 13, III série de 01/07/99, e o JORAM N.º 9, III série de 02/05/01.

Funchal, 12 de Março de 2002.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 19 de Abril de 2002.

Depositado em 6 de Maio de 2002, a fl.ªs 7 do verso do livro n.º 2, com o n.º 13/2002 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação do Comércio e Serviços da R.A.M., por um lado, e, por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Víveres, publicado no JORAM n.º 8, II série, 2.º Suplemento de 18/08/82, JORAM n.º 4, III Série de 17/02/86, JORAM n.º 12, III série, de 16/06/99 e o JORAM N.º 9, III Série de 2/05/2001.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

(Área, âmbito e vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo, adiante designado por CCT, obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho e sejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Esta Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2002.

2 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na lei.

3 - Igual.

4 - Igual.

5 - Igual.

Cláusula 32.ª

1 - Igual

2 - O Caixeiro que trabalha exclusivamente em talhos e, cumulativamente com a sua categoria corta carne, com excepção de carnes frias, auferirá mais 29,41 Euros mensais, sobre a sua retribuição.

Cláusula 35.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria de Caixa de Balcão, terão direito a receber, além do salário mensal, um Abono de Falhas, correspondente a 17,80 Euros, por mês, pago e apurado mensalmente.

2 - Igual.

Cláusula 35.ª - A

(Subsídio de Refeição)

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, será garantido um subsídio de refeição no valor de 0,50 Cêntimos, por cada dia completo de trabalho.

TABELA SALARIAL DE VÍVERES

Graus	Categorias Profissionais	Euros	
		Grupo I	Grupo II
I	Gerente comercial (a)	558,80	481,24
II	Encarregado Geral Chefe de Vendas Chefe de Compras Encarregado de Loja de Super e Hipermercados	517,82	450,17
III	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção Inspector de Vendas Caixeiro Facturador Decorador (a) Operador Encarregado de Super e Hipermercados	472,89	408,60
IV	Caixeiro de 1.ª ou Operador Especializado Promotor de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas ou Vendedor Especializado Caixeiro viajante Expositor	430,77	373,70
V	Caixeiro de Praça e Mar Caixeiro de 2.ª Conferente Demonstrador Angariador Operador de 1.ª de Super e Hipermercados Caixa de Comércio ou Operadora de Caixa	403,58	345,38
VI	Caixeiro de 3.ª Operador de 2.ª de Super e Hipermercados Operador Máq. de Embalar Propagandista Preparador/Repositor Vendedor Ambulante	382,55	327,07
VII	Distribuidor Embalador Manual Servente Rotulador/Etiquetador	348,18	316,53
VII	Estagiário a Caixeiro 2.º ano	277,74	256,16
IX	Estagiário a Caixeiro 1.º Ano	270,00	243,37

a) - aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da empresa para quem trabalham.

O Caixeiro Cortador de Carne receberá mais 29,41 Euros sobre a retribuição mensal, nos termos do n. 2.º da cláusula 32.ª.

Abono para Falhas

1 - Os trabalhadores com a categoria de Caixa de Balcão terão direito a receber, além do salário mensal, um Abono para Falhas correspondente a 17,79 Euros apurado e pago mensalmente.

2 - Aos profissionais que eventualmente substituirem os trabalhadores referidos no número anterior, terão direito a um abono para falhas durante o tempo da substituição.

Subsídio de Alimentação

0,50 cêntimos por cada dia de trabalho (Cláusula 35.ª-A)

A tabela salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária produz efeito a 1 de Janeiro de 2002.

ART.º 3.º - Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, que não foram objecto de revisão.

Funchal, 21 de Março de 2002.

Pel' SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 19 de Abril de 2002.
Depositado em 6 de Maio de 2002, a fl.ª 7 do livro, n.º 2, com o n.º 14/2002, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas-Alteração Salarial e Outras

O CCT para os jornalistas, celebrado entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Jornalistas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 17, de 8 de Maio de 1982, com as alterações introduzidas pela PE publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 35, de 22 de Setembro de 1986, e as alterações salariais publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 2, de 15 de Janeiro de 1988, e 20, de 29 de Maio de 1991, é revisto nos termos seguintes:

I - Alterações ao clausulado

Cláusula 5.ª

Categorias

1 - Os jornalistas abrangidos por esta convenção distribuem-se pelas seguintes categorias:

a) Jornalista do Vl grupo é o jornalista que, pelas suas especiais habilitações, experiência e competência profissionais, é designado para esta categoria pela empresa, nos termos do n.º 4 desta cláusula;

b) Jornalista do V grupo [...]

c) Jornalista do IV grupo [...]

d) Jornalista do III grupo [...]

e) Jornalista do II grupo [...]

f) Jornalista do I grupo [...]

g) Estagiário [...]

2 - .....

3 - .....

4 - O acesso aos IV, V e VI grupos faz-se por iniciativa da empresa. O director proporá à administração, após parecer do conselho de redacção, os jornalistas em condições de poderem ascender àqueles grupos, tendo com base mínima o preenchimento do previsto quadro de densidades.

5 - .....

Cláusula 6.ª

Funções de direcção e chefia

1 - .....

2 - .....

3 - Os jornalistas designados pata o exercício de funções de direcção e chefia devem pertencer aos III, IV, V ou VI grupos.

4 - .....

5 - .....

6 - .....

7 - O regresso dos jornalistas que tenham exercido funções de direcção ou chefia durante, pelo menos, 6 anos quando o regresso se faz por iniciativa da empresa, ou 12 quando se faz por sua iniciativa, dá-se para os VI ou V grupos quando cessem funções de director ou chefe de redacção e adjuntos e, no mínimo, para o IV grupo quando cessem funções de chefe de secção.

§ único. Os jornalistas que cessam funções de direcção ou chefia e o regresso se faça nos termos deste número não são contabilizados para efeitos do preenchimento do quadro de densidades dos IV, V e VI grupos, salvo quando já aí estivessem colocados à data da nomeação para as funções de direcção ou chefia.

Cláusula l5.ª

Densidade de quadros

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - Do total de jornalistas que não exerçam cargos de direcção e chefia e com o estágio concluído ao serviço da mesma redacção, 5% deverão pertencer ao V e VI grupos e l0% deverão pertencer ao IV grupo. Se estas percentagens não se exprimirem por número inteiro, o arredondamento faz-se para a unidade superior.

5 - .....

6 - .....

Cláusula 50.ª

Complemento indemnizatório para material fotográfico

Os jornalistas que trabalhem com máquinas fotográficas e flache electrónico de sua propriedade têm direito a um complemento indemnizatório anual, pago em duodécimos de:

Euros 450, nas empresas abrangidas pela tabela A;
Euros 300, nas empresas abrangidas pela tabela B.

Cláusula 56.ª

Subsídio de refeição

Os jornalistas têm direito a um subsídio de refeição nos seguintes montantes, por cada dia útil de trabalho:

Nas empresas abrangidas pela tabela A - Euros 5;
Nas empresas abrangidas pela tabela B - Euros 3.

Cláusula 57.ª

Diuturnidades

1 - .....

2 - .....

3 - Para os jornalistas dos IV, V e VI grupos e para os que exerçam cargos de direcção e chefia, o cálculo das respectivas diuturnidades faz-se com base na remuneração mínima do III grupo e na data de ingresso no mesmo.

4 - .....

5 - .....

ANEXO I

Tabelas salariais

TABELA A

Cargos e categorias	Remunerações mínimas (Euros)
Director	1051
Director-adjunto ou subdirector	958
Chefe de redacção	880
Chefe de redacção-adjunto	838
Chefe de secção	771
Jornalista do VI Grupo	838
Jornalista do V Grupo	795
Jornalista do IV Grupo	715
Jornalista do III Grupo	662
Jornalista do II Grupo	606
Jornalista do I Grupo	529
Estagiário do 2.º ano	449
Estagiário do 1.º ano	397
Candidato	348

TABELA B

Cargos e categorias	Remunerações mínimas (Euros)
Chefe de redacção	501
Chefe de redacção-adjunto	477
Chefe de secção	441
Jornalista do III Grupo	397
Jornalista do II Grupo	392
Jornalista do I Grupo	370
Estagiário do 2.º ano	355
Estagiário do 1.º ano	348

Nota. - A tabela A aplica-se às empresas proprietárias de publicações periódicas com uma tiragem média mensal, por número, igual ou superior a 30 000 exemplares. A tabela A aplica-se também às empresas proprietários de publicações com uma tiragem média mensal, por número, inferior a 30 000, exemplares, desde que essa tiragem seja igual ou superior a 1200 exemplares por cada jornalista do quadro da redacção. A tabela B aplica-se às restantes empresas.

II - Produção de efeitos

O presente acordo produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2002.

Lisboa, 18 de Março de 2002.

Pela Associação da Imprensa Diária:

Adriano Callé Lucas.

Pelo Sindicato dos Jornalistas:

Alfredo Maia.

Entrado em 22 de Março de 2002.

Depositado em 27 de Março de 2002, a fl. 153 do livro n.º 9, com o n.º 41/2002, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 13, de 8/4/2002.)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,91 (IVA incluído)